**ACORDO PARA REALIZAÇÃO DE DOUTORAMENTO EM REGIME DE COTUTELA:**

Considerando que este acordo é realizado no âmbito do convénio outorgado pelos membros da rede do programa de doutoramento Patrimónios de Influência Portuguesa com vista à respetiva docência, gestão e titulação em regime de cotutelas (pelo que no que aqui é omisso segue o ali estabelecido entre as diferentes universidades signatárias), é celebrado o presente acordo  de cotutela de doutoramento:

Entre

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Pessoa   Coletiva   nº   501617582,   com   sede   no   Paço   das   Escolas,   em Coimbra,   neste   ato representada por ……… (identificação)

E

**(UM OU DOIS DOS MEMBROS DA REDE) ……… (identificação)**

**Cláusula 1.ª**

**OBJETO**

1. No âmbito do convénio acima referenciado, este acordo estabelece o quadro de supervisão conjunta do programa de doutoramento de ……… (nome do doutorando) na Universidade de Coimbra   em   Patrimónios   de   Influência   Portuguesa   na   área   de   especialização   em ………… (Arquitetura e Urbanismo ou Estudos Culturais) [, na ……… (outro dos membros da rede, programa de doutoramento e área, no caso de uma 3ª instituição da rede integrar a cotutela)] e na ……… (outro dos membros da rede, programa de doutoramento e área).

2. Tema da Tese de Doutoramento: ………

3. O Apêndice contém uma descrição do projeto de tese que irá suportar  a  Tese  de Doutoramento, bem como dados completos de identificação do aluno, descrição  clara  e sucinta da sua situação académica (matrícula, instituição, etc.) e, conforme o estipulado no ponto 1 da cláusula 4ª, o tempo de trabalho previsto em cada instituição.

**Cláusula 2.ª**

**APLICAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS E REGULAMENTOS INSTITUCIONAIS**

1. Nada neste acordo deve ser interpretado no sentido de prevalecer sobre a legislação nacional,  orientações  e  enquadramentos  ou  regulamentos  institucionais  relativos  aos cursos de doutoramento e respetiva atribuição do grau de Doutor em qualquer dos países de origem das instituições parceiras.
2. As partes outorgantes comprometem-se a agir em conformidade com os regulamentos e costumes das respetivas instituições no que concerne à atribuição do grau de Doutor e a procurar a resolução amigável e por mútuo consenso de eventuais dificuldades que possam surgir na interpretação dos referidos regulamentos, bem como dos acordos expressamente formados para o efeito.

**Cláusula 3.ª**

**INÍCIO E DURAÇÃO DO CURSO**

1. O  doutorando  foi  admitido  no  programa  doutoral  e  inscreveu-se  na  Universidade  de Coimbra no ano letivo ……… em ……… (data da inscrição).
2. A inscrição na(s) outra(s) universidades que subscrevem  este  acordo  será  feita imediatamente a seguir à assinatura deste acordo e será renovada em cada ano em todas as universidades  signatárias.
3. A duração prevista do programa doutoral é de quatro anos, podendo ser prorrogado  por acordo entre as instituição que assinam este acordo, sob proposta conjunta dos orientadores, até ao limite máximo de  cinco  anos.  (Esta  norma  não  é  aplicável  a  acordos com a Universidade de Bologna onde o número máximo de anos para a realização do doutoramento é de 4 anos.)
4. O pedido de admissão à prova pública de defesa da tese tem de  ser  efetuado  dentro  do período definido no número anterior, de acordo com as disposições em vigor na instituição onde é apresentado.

**Cláusula 4.ª**

**DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO**

1. De acordo com o estipulado no convénio inicialmente referido, o plano de trabalho para os anos letivos seguintes define o modo como o tempo de trabalho do doutorando será dividido entre as duas (três, no caso de uma 3ª instituição da rede integrar a cotutela) instituições, levando em conta as necessidades de pesquisa e as circunstâncias do doutorando, sendo que a partir do 2º ano o doutorando tem de passar pelo menos 2 semestres em cada uma das instituições que integram o acordo de cotutela.
2. Em qualquer momento da vigência deste acordo o doutorando tem de estar sob a alçada de uma das instituições signatárias.
3. As alterações ao projeto de tese carecem de consenso entre o doutorando e os seus orientadores, devendo ficar registadas em adenda ao presente acordo, subscritas pelos orientadores e pelo doutorando.

**Cláusula 5.ª**

**PROPINAS E DEMAIS ENCARGOS**

1. Em consonância com o disposto no ponto 2 da cláusula 4ª, o doutorando pagará as taxas devidas na instituição sob cuja alçada esteja de acordo com o tempo em que  essa situação se verifique.
2. São ainda da responsabilidade do doutorando as despesas de deslocação e o alojamento inerentes ao programa doutoral, bem como os procedimentos e encargos com seguros e com a obtenção de visto, quando aplicável.

**Cláusula 6.ª**

**SEGURO**

1. Nas instituições em que exista, o doutorando encontra-se coberto pelo seguro escolar da instituição em que esteja a frequentar o ciclo de estudos.
2. O doutorando, se beneficiário de um sistema de segurança social de um dos estados da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou  Suíça,  deve  fazer-se  acompanhar, aquando da sua estadia no país da instituição de um desses Estados, do cartão europeu de seguro de doença.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, o doutorando deve  providenciar  um seguro de doença e de acidentes pessoais que cubra os riscos nos locais onde se encontra.

**Cláusula 7.ª**

**RESPONSÁVEIS PELA COTUTELA**

1. A execução do projeto de tese que constitui o Apêndice é executado sob a supervisão conjunta  de: ……… (nome  e  cargo) da  Universidade  de  Coimbra  [por ……… (nome  e  cargo) da ……… (instituição),  no  caso  de  uma  3ª  instituição  da  rede  integrar  a  cotutela]  e  ……… (nome  e cargo) da ………(instituição).

2. Aqueles orientadores comprometem-se a realizar em toda a extensão o papel de coordenação dos estudos do doutorando e a apoiarem-se mutuamente no exercício desta função.

3. No caso de um dos orientadores deixar a sua instituição, serão seguidos os procedimentos normais daquela para encontrar um orientador substituto, com o envolvimento do(s) orientador(es) da(s) outra(s) instituição(ões).

**Cláusula 8.ª**

**EXIGÊNCIA DE PROGRESSO ACADÉMICO SATISFATÓRIO**

1. A permanência em vigor do presente acordo está dependente do  progresso académico satisfatório do  doutorando, aferido por um relatório  anual a  entregar à  Comissão Diretiva do programa doutoral. Nos casos em que o doutorando não se inscreva numa das universidades signatárias ou renuncie por escrito a prosseguir a cotutela, ou quando, como consequência do parecer de pelo menos um dos orientadores, não for autorizado a prosseguir com a preparação da dissertação em cotutela, as  universidades  signatárias porão fim, conjuntamente e sem demora, às disposição e efeitos do presente acordo.
2. De acordo com o plano curricular  do  programa  de  doutoramento  Patrimónios  de Influência Portuguesa, o relatório relativo ao final do 2º ano letivo tem a forma especial de Relatório de Qualificação do Projeto de Tese e será avaliado por um júri após prova oral. Esse relatório terá de, no mínimo, integrar revistos o estado  da  arte,  objetivos, metodologia e cronograma com descrição sumária das tarefas e fases a cumprir, e pelo menos um capítulo completo da tese.

**Cláusula 9.ª**

**ACEITAÇÃO E DEFESA PÚBLICA DA TESE**

1. Caso o júri tenha proferido despacho no qual recomende a reformulação da tese, o doutorando dispõe de ……… dias para apresentar a reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
2. A tese de doutoramento é objeto de defesa pública única a decorrer na ……… (instituição).

**Cláusula 10.ª**

**IDIOMA DA TESE**

1. A tese deve ser redigida em ……… (língua) e incluir resumo(s) em ……… (línguas).
2. O ato público da defesa da tese será realizado em ……… (língua).

**Cláusula 11.ª**

**AVALIAÇÃO DA TESE DE DOUTORAMENTO**

1. As instituições acordam desde já que a fórmula para a determinação da classificação final é a que esteja em vigor na ……… (instituição onde decorrerá o ato).
2. A composição do júri que avalia a tese do doutorando no respetivo ato público de defesa seguirá a tramitação legal em vigor na ……… (instituição onde decorrerá o ato).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior,  o  júri  integrará  sempre  um  docente  de cada uma das instituições signatárias deste acordo.

**Cláusula 12.ª**

**ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE DOUTOR**

1. Depois da aprovação do ato público de defesa da tese, a Universidade de Coimbra atribui ao  candidato  o  grau  de  Doutor  em  Patrimónios  de  Influência  Portuguesa  na  área  de especialização ……… [, a ……… (instituição parceira) o grau de Doutor em ……… (no caso de uma 3ª instituição da rede integrar a cotutela)] e a ……… (instituição parceira) o grau de Doutor em ………
2. O texto constante dos diplomas deve especificar tratar-se de um diploma de doutoramento em regime de cotutela referindo a(s) outra(s) instituição(ões).

**Cláusula 13.ª**

**DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual relacionados  com  os  resultados  obtidos  durante  o programa doutoral conjunto, serão protegidos em conformidade com as regras vigentes em cada instituição.

Cada universidade empenhar-se-á em manter a confidencialidade e a não divulgar informações, dados, conhecimento, documentos provenientes da(s) outras(s) universidade(s) no âmbito das atividades decorrentes deste acordo, salvo acordo entre as partes e obrigações legais.

**Cláusula 14.ª**

**REGRAS DE AFILIAÇÃO**

Em todas as publicações, comunicações científicas e demais modalidades de divulgação da produção de conhecimento, o doutorando é obrigado a apresentar afiliação dupla (tripla, no caso de uma 3ª instituição da rede integrar a cotutela) de acordo com as normas em vigor em cada uma das instituições envolvidas neste acordo.

**Cláusula 15.ª**

**ENTRADA EM VIGOR E DENÚNCIA**

1. O presente acordo entra em vigor após a aposição  da  assinatura  dos  representantes legais das instituições parceiras e respetivos co-orientadores, bem como do doutorando e vigora até ao final do prazo estabelecido na cláusula 3ª.
2. Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo  está  sujeita  à  forma  escrita, carecendo de acordo prévio entre ambas as instituições, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.
3. Sem prejuízo dos trabalhos em curso, o presente acordo pode ser denunciado:

a) Por consentimento entre as partes envolvidas;

b) Pelo doutorando, dando por escrito um resumo das razões para a sua decisão;

c) Por qualquer uma das instituições se não tiver sido encontrado um coorientador substituto  adequado.

d) Por  qualquer  uma  das  instituições,  caso  o  doutorando  viole  de  forma  grave  e contínua as suas normas;

e) Por qualquer uma das instituições se o doutorando não tiver um progresso académico satisfatório e tiverem falhado os procedimentos habituais da instituição para lidar com tal contingência.

4. Antes da denúncia definitiva do acordo, e no respeito  pelo  princípio  da  boa fé,  deve haver consulta entre todas as partes envolvidas.

O presente acordo é subscrito em ……… (nº) cópias originais em ……… (língua), todas tendo força de lei.

(data e assinaturas dos reitores ou seus representantes legais, orientadores e doutorando)